

DOC. 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

PP 001414.2022.09.000/2

NOTICIANTE: SOB SIGILO

INVESTIGADO: ESTRE AMBIENTAL S/ A

TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - ACIDENTE DO TRABALHO, 01.01.01. - Acidente típico ou por equiparação, 01.04. - INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EMBARGO E INTERDIÇÃO, 01.04.06. - Máquinas e equipamentos

RELATÓRIO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de notícia de fato instaurada em face da empresa Estre Ambiental S/A noticiando as seguintes irregularidades:

“Acidente de trabalho gravíssimo, possivelmente fatal, devido a soterramento em aterro sanitário;

Deixar de adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores (descumprimento do item 12.1.7 da Norma Regulamentadora 12);

Possível ausência de procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos (descumprimento do item 12.14.1 da Norma Regulamentadora 12);

Deixar de planejar e realizar em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, nos serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados (descumprimento do item 12.14.3 da Norma Regulamentadora 12);

Possível ausência de capacitação ou qualificação adequada para realizar o serviço (descumprimento dos itens 12.16.1, 12.16.2 e 12.16.3 da Norma Regulamentadora 12);

Possível ausência de supervisão de profissional habilitado no treinamento específico de operador de máquinas (descumprimento da alínea e do item 12.16.3 da Norma Regulamentadora 12)”.

Diante da ocorrência de acidente fatal os autos foram encaminhados aos Analistas Periciais Engenheiros de Segurança para a realização de inspeção no local, para apuração de eventuais irregularidades de meio ambiente de trabalho que o ocasionaram.

De acordo com o laudo técnico de inspeção, como a documentação solicitada pela *expert* não estava disponível *in loco*, este Parquet notificou a empresa para juntada da documentação listada pela perita no mov. 20.

Com a juntada da referida documentação (mov. 43), os autos foram remetidos ao Setor Pericial, cuja conclusão foi a seguinte (mov. 51):

“ 2.1. PGR - Programa de gerenciamento de riscos (incluindo as medidas de prevenção para terceirizados/contratadas. NR 1: **REGULARIZADO**, tendo apresentado PGR da ESTRE elaborado em abril de 2022 e da contratada LISKA elaborado em março deste ano, em regularidade com a norma.

2.2. Relatório de investigação do acidente elaborado pela CIPA – Comissão interna de prevenção de acidentes ou por Designado, com a devida a apuração do conjunto de fatores que desencadearam o evento e, a partir daí, a sugestão de medidas preventivas para que não ocorrem novos acidentes como o noticiado (soterramento de 2 trabalhadores no dia 25/06/2022, com 1 das vítimas fatal). NR 5: **EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**, tendo apresentado como medida inicial a interdição e sinalização de áreas com possibilidade de novos deslizamentos, porém como as causas do acidente envolvem conhecimento geotécnico específico, a CIPA solicitou a apresentação das medidas que serão tomadas à empresa.

2.3. Comprovantes de Habilitação e Capacitação ou Qualificação adequada para realizar o serviço de todos os operadores de equipamentos de transporte motorizado (retroescavadeiras). NR 11. NR 12: **REGULAR**, tendo apresentado quanto ao trabalhador noticiados os devidos certificados de treinamento em NR 6, NR 35, NR 18 e de Operador de rolo compactador, de trator de esteiras, e de retroescavadeira conforme NR 11, e dos demais 6 trabalhadores (Gilson, João Afonso, Iuri, Marcos, Valdemir e Antônio) em Operador de rolo compactador, de trator de esteiras, de retroescavadeira e de moto niveladora, também em consonância com a norma.

2.4. Cartões de identificação de todos os operadores de equipamentos de transporte motorizado, com o nome e fotografia no prazo de validade (1 ano, salvo imprevisto, com a revalidação mediante exame de saúde completo, por conta do empregador). NR 11: **REGULAR**, tendo apresentado foto de 18 operadores.

2.5. PCMSO – Programa de controle médico e de saúde ocupacional contemplando os trabalhadores operadores de equipamentos de transporte motorizado. NR 7: **REGULAR**, tendo apresentado o programa da contratante ESTRE e da contratada LISKA.

2.6. ASO's de todos os operadores de equipamentos de transporte motorizado. NR 7 : **REGULAR**, tendo apresentado os atestados de saúde ocupacional dos 18 operadores.

2.7. O.S. - Ordens de serviço em Segurança de todos os operadores de equipamentos de transporte motorizado. NR 1: **REGULAR**, tendo apresentado as O.S. dos 18 operadores.

2.8. Análise de Risco para movimentação de cargas (referente ao acidente) com as respectivas Permissões de Trabalho, ou se rotineira descrita em POP - Procedimento Operacional Padrão de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da Avaliação de Riscos. NR 12. NR 18: **REGULAR**, tendo apresentado documento intitulado PROCEDIMENTO CORPORATIVO de OPERAÇÃO DE MÁQUINA PESADAS E CAMINHÕES, que descreve as diretrizes e normas de segurança que deverão ser seguidas durante a movimentação e operação de máquinas pesadas.

2.9. Comprovação de existência de cabine fechada que oferecesse proteção contra queda e projeção de objetos, das retroscavadeiras se a massa (tara) for superior a 4.500 kg. NR 18: **REGULAR**, tendo demonstrado através de registro fotográfico dos equipamentos e Especificações do Trator de Esteiras D5 e TRATOR DE ESTEIRAS D61EX-15E0.

2.10. PAE – Plano de ação de emergências (Legislação Ambiental): **REGULAR**, tendo apresentado documento intitulado PROCEDIMENTO CORPORATIVO DE ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES que estabelece diretrizes a serem adotadas em caso de incidentes.

2.11. CLCB - certificado de licenciamento do corpo de bombeiros atualizado. NR 23: **REGULAR**, tendo apresentado licença válida até 8 de setembro de 2022.

2.12. Laudo Pericial da Polícia Civil sobre o acidente fatal: **NÃO HOUVE JUNTADA**, pois o Laudo da Polícia Civil ainda não foi elaborado e, portanto, não foi possível atender ao presente item.

2.13. CAT – Comunicação de acidente de trabalho. NR 7: **REGULAR**, tendo apresentado a devida comunicação.

2.14. Relatório para autorização de mudança de localização da frente de operação apresentada ao IAT, mediante isolamento da área do acidente: (...), **EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**, tendo apresentado RIA – Relatório de inspeção ambiental, datado de 27/06/2022 com as seguintes notificações à empresa sobre a possível ocorrência de dano ambiental:

2.15. Contrato de trabalho com a terceirizada e relação de trabalhadores terceirizados contendo cargo/função: **REGULAR**, tendo esclarecido que no tocante à contratação da empresa ALESANDRO GEOBAR LISKA & CIA LTDA (Empresa Terceirizada), empregadora do trabalhador vítima do acidente ocorrido, sua relação com a Empresa é antiga, conforme contrato de locação de equipamentos, ora apresentado. A Empresa Terceirizada é contratada para atuações específicas e de forma recorrente. Tal recorrência permite que o processo de novas contratações de equipamentos e serviços necessários seja mais ágil, de modo a atender as demandas da Empresa, dispensando contratos formais, bastando solicitações por comunicações eletrônicas. Assim, em relação à contratação para os serviços que estavam sendo prestados no momento em que ocorreu o acidente, foi constatada pela Empresa a necessidade de contenção no aterro sanitário e, portanto, foram solicitados os serviços da Empresa Terceirizada por meio de comunicação eletrônica via aplicativo WhatsApp, conforme documentos apresentados,

especificamente a ata notarial com as evidências de referida comunicação. A Empresa Terceirizada enviou os equipamentos e mão de obra específicos para sua operação. Inclusive, conforme consta nos documentos ora apresentados, os trabalhadores envolvidos nos serviços realizados no aterro sanitário receberam treinamento necessário para operação dos equipamentos.

3.CONCLUSÃO

A noticiada deverá apresentar a documentação solicitada nos itens 2.2 e 2.12 nos termos esclarecidos por item”.

Notificada, a empresa carrou aos autos a documentação requerida (mov. 63), sendo que, após análise do Setor Pericial, conclui-se que **todas as pendências foram regularizadas** (mov. 71).

Assim, tendo em vista que as irregularidades denunciadas no presente inquérito restaram sanadas, mediante a adequação da conduta do Inquirido no curso do procedimento de investigação, promovo o arquivamento destes autos, nos termos do art. 10 da Resolução nº 69 do C. CSMPT.

Em consequência, com amparo no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 10º da Resolução 69/2007, remetam-se os presentes autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho para homologação, depois de cientificados os interessados e decorrido o prazo recursal.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Marilia Massignan Coppla

PROCURADORA DO TRABALHO